

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER)**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE**  
**AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL, PROFESSOR MaPP (PEDAGOGO) E PROFESSOR MaPB**

**EDITAL SEGER/SEDU Nº 03/2025 DE RETIFICAÇÃO**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER)** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)**, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos de Agente de Suporte Educacional, Professor P (Pedagogo) e Professor B – Ensino Fundamental e Médio, torna pública a divulgação de retificação dos Editais SEGER/SEDU nº 01/2024 e nº 02/2024, de 11 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, edição de 13 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

- I. Os itens abaixo passam a ter a redação indicada e não como constou nos Editais SEGER/SEDU nº 01/2024 e nº 02/2024:

**CAPÍTULO 4 - DAS INSCRIÇÕES**

Leia-se como segue e não como constou:

- 4.8.4 À pessoa física que se declara isenta da apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física no momento da inscrição no Concurso, amparado pela Lei Estadual nº 10.822, de 04 de abril de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 10.878, de 19 de julho de 2018, cuja somatória da renda familiar mensal deverá ser de até 2 (dois) salários mínimos.
- 4.8.4.1 A comprovação da situação indicada no **item 4.8.4** será feita por meio de envio da declaração, preenchida e assinada referente ao ano de exercício de 2024, ano-base 2023, constante no Anexo III deste Edital, bem como da comprovação da renda familiar.
- 4.8.5 Aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, devendo comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, amparados pela Lei Estadual nº 11.196, de 06 de outubro de 2020.
- 4.8.5.1 O benefício previsto no **item 4.8.5** é válido por um período de 02 (dois) anos a contar da data em que a ele fez jus.
- 4.13 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos descritos no item 4.12 deste capítulo, na forma da Lei Federal nº 13.872/2019.
- 4.13.1 Terá o direito previsto no item 4.13, a candidata cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova.
- 4.13.2 A prova da idade da criança será feita mediante declaração e apresentação da respectiva certidão de nascimento, anexando no link de Inscrição via internet, durante o período das inscrições, nos termos do item 4.12.

**CAPÍTULO 5 - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Leia-se como segue e não como constou:

- 5.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949/2009), com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto Federal nº 8.368/2014 e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

da **Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023** e da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002.

- II. Os itens abaixo passam a ter a redação indicada e não como constou no **Edital SEGER/SEDU nº 01/2024**:

## 2. DOS CARGOS

Leia-se como segue e não como constou:

Código de Opção	CARGOS/DISCIPLINA	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da nomeação e posse)
M13	Professor P - Pedagogo	Diploma em licenciatura em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar OU diploma de licenciatura nos termos do Art. 14 § 1º da <b>Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006</b> , devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB E 2 (dois) anos de experiência docente, no mínimo, conforme exigido no Anexo IV da Lei Estadual nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998.

## 12. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS – PARA OS CARGOS DE PROFESSOR P (PEDAGOGO) E PROFESSOR B

Leia-se como segue e não como constou:

12.4 Nesta etapa, somente serão considerados os cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” (Especialização) e “*Stricto Sensu*” (Mestrado e Doutorado) que cumpram integralmente as exigências do Decreto Nº 3046-R, de 09/07/2012, que regulamenta a Lei 5.580/98, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme a resolução aplicável a cada caso:

<b>LATO SENSU</b>	<b>STRICTO SENSU</b>
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	PORTARIA CAPES Nº 275, DE 18/12/2018
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	RES. CNE/CES Nº 2/2024 DE 19/12/2024
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	

## **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Leia-se como segue e não como constou:

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PARA TODOS OS CARGOS**

**DIRETRIZES, PARÂMETROS, MEDIDAS E DISPOSITIVOS LEGAIS PARA A EDUCAÇÃO:** Constituição Federal de 1988 (Artigos nº 205 a nº 214. Currículos do Espírito Santo (Ensino Infantil e Fundamental disponível no link <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/> e Ensino Médio disponível no link <https://sedu.es.gov.br/novo-ensino-medio-capixaba>; Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações, inclusive a Lei nº13.415/2017. Plano Estadual de Educação – Lei Estadual nº10.382/2015. Estatuto do Magistério - LCE nº 115/1998 e suas alterações. Plano de Carreira do Magistério – Lei Estadual nº5.580/1998 e suas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 (Decreto Federal nº 7.611/2011. Resolução CNE Nº4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado. Lei Brasileira de Inclusão Lei Federal nº13.146/2015 e suas alterações. Decreto nº. 65.810/1969 (promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial). Decreto federal nº 4.738/2003 (reitera a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial). As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos – Resolução CNE-CEB nº 07/2010. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – Resolução CNE/CEB Nº 03/2018. Diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Educação de Jovens e Adultos a distância – Resolução CNE/CEB nº 001/2021. Diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnológica de nível médio – Resolução CNE/CP nº 001/2021.

**Os demais itens do Edital permanecem inalterados.**

**Vitória/ES, 09 de janeiro de 2025.**

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

(Respondendo conforme Decreto nº 2523-S, de 18/12/2024)

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação